



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto referenciado altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 136, de 8 de outubro de 2007, para o fim de instituir a Tribuna Livre nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Recebida, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame de admissibilidade e dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, na conformidade do que estabelecem os arts. 88, “a” e “b”, e 168 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente à Mesa Diretora, nos termos do art. X da Lei Orgânica do Município.

No plano jurídico-constitucional, a Câmara Municipal, nos termos do art. 30, X, da Constituição da República tem ampla liberdade para dispor sobre sua organização e funcionamento.

A Tribuna Livre se insere nesse contexto, eis que é mecanismo imbricado com o modo com que se processam as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, constituindo etapa do Grande Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Cumpre ressaltar que a nossa democracia é representativa (art. 2º da CR/88), muito embora existam mecanismos de participação popular direta previstos na Constituição, como o referendo e o plebiscito.

Neste panorama, a Câmara Municipal deve estar atenta no sentido de propiciar a plena participação popular no processo decisório, de modo a evitar a ruptura entre representantes e representados e a tomada decisões em desacordo com o senso coletivo, com inegáveis prejuízos institucionais.

Daí porque a instituição da Tribuna Livre durante as reuniões da Câmara é medida consentânea com a perspectiva de que o poder pertence ao povo e em seu nome deve ser exercido.

Ressalto, porém, em razão até da sistemática e dos prazos de duração das reuniões ordinárias da Câmara, que o número de oradores inscritos para a Tribuna Livre, em cada reunião, não seja superior a 3 (três).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Resolução 2, de 2013, com a Emenda 1, parte integrante deste parecer, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2013.

Vereador ROBINHO DA CRUZ

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2013

EMENDA 1

Modifica dispositivo do Projeto de Resolução n. 2/2013.

Fica modificado o art. 24, contido no art. 1º do Projeto de Resolução n. 2/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Cumprido o disposto no art. 23, passar-se-á ao recebimento de proposições e à concessão da palavra aos vereadores e aos oradores inscritos para a Tribuna Livre, neste último caso até o máximo de 3 (três) por reunião". (NR)

Sala das Comissões, 09 de abril de 2013.

Vereador ROBINHO DA CRUZ

Relator